SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SEIBREF-PE

Filiado à: FENATIBREF | CONTRATHU | NCST

Rua Riachuelo, Nº 105, Salas 904/906 – 9º Andar | Ed. Círculo Católico | Boa Vista | CEP: 50.050-900 | Recife | PE
(81) 3228-8978 | seibref.pe@fenatibref.org.br

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados representados pelo SEIBREF-PE - Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Pernambuco, convocados conforme Edital publicado no dia 10 de novembro de 2015 no jornal "Folha de Pernambuco", realizada no dia 16/11/2015 em Recife, às 17:00 horas em 1ª convocação e 17:30 horas em 2ª convocação com qualquer número de presentes, no edifício São Cristovão, sito Rua Aurora, nº 295, 4º andar, sala 417, Bairro Boa Vista, com a seguinte pauta do dia: 1) Apresentação da Proposta da pauta de reivindicação e condições laborativas a beneficiar todos os empregados pertencentes à Categoria Profissional para o ano de 2016; 2) Autorização à Diretoria do SEIBREF-PE para negociar, firmar Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho em Separado e Termo Aditivo, no período de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016 ou, na sua impossibilidade, instaurar instância de Dissídio Coletivo; 3) Autorização a diretoria do sindicato para obtenção do desconto nos salários dos empregados, a título de contribuição assistencial, obedecendo ao dispositivo legal, previsto no art. 513 letra "E" da CLT, cujo o montante será destinado para manutenção e conquistas de novos benefícios prestada a categoria profissional; 4) Outros assuntos de interesse da categoria. Recife, 10 de Novembro de 2015, Edson Correia da Silva - Diretor Presidente do SEIBREF-PE. Eu, Edson Correia da Silva, Diretor-Presidente do SEIBREF-PE, iniciei à Assembleia, saudando os presentes, prosseguindo com a leitura do edital e posteriormente foi feito a leitura da pauta para Acordo Coletivo de Trabalho do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, com vigência de 01 de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Ao término da leitura abriu para que os trabalhadores fizessem suas considerações e suas propostas. Após as intervenções e encaminhamentos da plenária foi aprovada a seguinte pauta para o Acordo Coletivo de Trabalho: PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZ O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA, MEDIANTE AS SEGUINTES CLAÚSULAS: CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro de cada ano. CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados nas Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas no Estado de Pernambuco, com abrangência territorial em PE. CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: Aos Empregados da categoria profissional fica assegurado, a partir de 1º março de 2016, um piso salarial de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais). CLÁUSULA 4º - REAJUSTE SALARIAL: Fica assegurado, aos empregados que ganham acima do piso salarial da categoria, um aumento de 20% (vinte por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 01/03/2016. CLÁUSULA 5ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: Será fornecido aos empregados, em caráter obrigatório, 2ª via ou cópias dos recibos ou contracheques de pagamento, contendo a**

Rua Riachuelo, Nº 105, Salas 904/906 – 9º Andar | Ed. Círculo Católico | Boa Vista | CEP: 50.050-900 | Recife | PE
(81) 3228-8978 | seibref.pe@fenatibref.org.br

identificação da instituição empregadora, discriminação das parcelas pagas, descontos efetuados, FGTS, número e valor de horas extras diurnas e noturnas, adicionais e demais parcelas percebidas pelo empregado, podendo a empregadora fazê-lo alternativamente, através da internet. CLÁUSULA 6º - VALE TRANSPORTE: O desconto referente ao vale transporte será tão somente sobre os dias trabalhados. CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE GOZO AUXÍLIO DOENÇA: Ao empregado que esteja em gozo de auxílio doença, fica garantido o direito a estabilidade no emprego por 30 (trinta dias) dias, após a alta dada pelo órgão Previdenciário. CLÁUSULA 8ª – EMPRÉSTIMO: Fica autorizado a instituição, quando assegurar ao seu empregado empréstimo financeiro diretamente ou através de convênio em estabelecimento bancários, a descontar em folha ou recibos de pagamentos mensal, o valor correspondente a parcela devida ou, em caso de dispensa, seja qual for o motivo, deduzir a importância resultante do saldo devedor no termo da rescisão contratual. CLÁUSULA 9ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: Todos os empregados da instituição deverão estar segurados após o envio por parte das Instituição ao SEIBREF-PE, através do e-mail: filantropicassvg@wmgestao.com.br as seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, DATA NASCIMENTO, NOME DA MAE, CTPS, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

| COBERTURAS | TITULAR | CÔNJUGE |
|---|---|---|
| MORTE | 16.000,00 | 8.000,00 |
| INDENIZAÇAO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL | 16.000,00 | 8.000,00 |
| INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE | 16.000,00 | 8.000,00 |
| INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ | 16.000,00 | 8.000,00 |
| INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA | 16.000,00 | Não tem |
| ASSISTÊNCIA FUNERAL, EXTENSIVA AOS FILHOS ATÉ 21 ANOS OU ATÉ 24 COMPROVADAMENTE NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE UNIVERSITARIO, ATÉ: | 3.000,00 | 3.000,00 |

ATENÇÃO: QUANDO OCORRER UMA MORTE ACIDENTAL OS VALORES DAS COBERTURAS: MORTE E INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL SE ACUMULAM. PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira responsabilidade da instituição empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos

Rua Riachuelo, Nº 105, Salas 904/906 – 9º Andar | Ed. Círculo Católico
| Boa Vista | CEP: 50.050-900 | Recife | PE
(81) 3228-8978 | seibref.pe@fenatibref.org.br

segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a instituição esteja inadimplente; com isso terá seus empregados excluídos da apólice, retornando-os após o pagamento de todas as pendências. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao SEIBREF-PE. As informações dos empregados admitidos e ou demitidos deverão ser informadas até o dia 25 de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro. A entidade não está isenta de nos enviar as admissões e ou demissões caso tenha feito a homologação no SEIBREF-PE. PARÁGRAFO SEGUNDO: A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão as instituições ficarão responsáveis pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará segurado até o último dia do mês do desconto. PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos R$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a instituição arcará com o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento. PARÁGRAFO QUARTO: O SEIBREF-PE se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a instituição deverá proceder ao pagamento, dos R$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por cada empregado, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail pela Administradora, desde que a Instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês. O valor a pagar será o resultado do número de empregados vezes o valor individual de R$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos). Caso não os receba até 5 dias antes do vencimento solicite-os através do telefone: (31) 3442-1300 ou e-mail: cobranca1@wmgestao.com.br. PARÁGRAFO QUINTO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, imputável à Instituição. PARÁGRAFO SEXTO: Para ter direito

Rua Riachuelo, Nº 105, Salas 904/906 – 9º Andar | Ed. Círculo Católico
| Boa Vista | CEP: 50.050-900 | Recife | PE
(81) 3228-8978 | seibref.pe@fenatibref.org.br

aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providência para 0800 6385433 (Demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (Capital), solicite apresentando o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso. PARÁGRAFO SÉTIMO: Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela METLIFE Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar. PARÁGRAFO OITAVO: A instituição que já mantém Apólice de Seguro de Vida em Grupo, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Acordo, diante do Sindicato Profissional. PARÁGRAFO NONO: A seguradora determina que os empregados não podem ser incluídos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o empregado trabalhe em duas instituições que nós representamos. Caso aconteça um sinistro de morte (natural ou acidental) do empregado, e o seu cônjuge trabalhe na mesma entidade ou em alguma outra entidade que o SEIBREF-PE representa, a seguradora não irá efetuar o pagamento de duas indenizações; a seguradora irá pagar apenas um benefício, ou seja, de morte do titular. Favor entrar em contato com o SEIBREF-PE, pois só assim saberemos desta situação e tomaremos as devidas providências antes de qualquer fatalidade. PARÁGRAFO DÉCIMO: É necessário que o empregador, através da sua área própria (departamento de pessoal), tenha em seus arquivos o "formulário apropriado para designações dos beneficiários", ou seja, o Termo de Nomeação e/ou Alteração de Beneficiários; termo que foi enviado juntamente com o seu certificado individual. O mesmo deverá estar totalmente preenchido e assinado pelo segurado. Quando houver algum sinistro este documento deverá acompanhar o restante das documentações para a liquidação do Seguro de Vida em Grupo. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O presente Seguro de Vida aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário e etc. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Inadimplência: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 30 dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Após a quitação de toda a pendência ficarão segurados no mês referente ao pagamento. Devido a inadimplência as Instituições serão responsáveis pelos custos advindos da necessidade de cada beneficiário. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Caso a instituição Empregadora efetue o pagamento mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do Empregador. Para garantia do Seguro de Vida é necessário o cumprimento por parte das Instituições Empregadoras, do envio da lista até o vigésimo quinto dia de cada mês e o devido pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao desconto do empregado. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em caso de sinistro, para análise e

Rua Riachuelo, Nº 105, Salas 904/906 – 9º Andar | Ed. Círculo Católico
| Boa Vista | CEP: 50.050-900 | Recife | PE
(81) 3228-8978 | seibref.pe@fenatibref.org.br

deferimento da indenização segurada é necessário o envio da documentação obrigatória, solicite-a por e-mail: sinistro@wmgestao.com.br. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A entidade empregadora, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula. PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no seguro de vida novamente, pois a seguradora não aceita a inclusão de empregados afastados. Os demais empregados poderão ser reincluídos normalmente. No período em que a entidade estiver inadimplente, a responsabilidade do pagamento da indenização referente ao seguro de vida será da instituição. PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No momento que o empregado ficar afastado a Instituição terá a responsabilidade de nos informar a situação para registro em nosso sistema e parametrização das informações; caso a entidade fique inadimplente e recebamos essa informação o empregado não será excluído do sistema e continuará segurado evitando assim problemas futuros para a entidade devido à indenização de sinistro. PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A garantia de IPDF é considerada antecipação do capital de morte (determinação da SUSEP) e, por este motivo, uma vez recebida, o seguro deve ser extinto. Sendo assim todos os segurados que receberem a invalidez por doença deverão ser excluídos do sistema. PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Caso o segurado ou beneficiário não dê entrada no sinistro com data anterior a 3 anos o mesmo perderá o direito, pois conforme código civil brasileiro, Artigo 206, inciso 3º, o seguro será prescrito. CLÁUSULA 10ª - TEMPO DO CONTRATO DE TRABALHO: Considerando-se as peculiaridades deste acordo coletivo, que deve respeitar as condições estabelecidas em Convênio firmado entre a empregadora e a SESAI, fica avençado que as contratações para fins do objeto do Convênio deverão ser por tempo indeterminado ficando limitadas às vigências do convênio que lhe deu causa. CLÁUSULA 11ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Aos empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em Lei. PARÁGRAFO ÚNICO: Independente da idade do empregado, na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado, as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho. CLÁUSULA 12ª- FORNECIMENTO DE ASS/RSC: Fica obrigatório o fornecimento de ASS/RSC (INSS), preenchidas pelo empregador, aos empregados demitidos ou por ocasião de aposentadorias ou para requerimento de qualquer benefício. CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido igual salário na função, sem considerar as vantagens pessoais. CLÁUSULA 14ª - DO REGISTRO DA CTPS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS AO EMPREGADO: O registro na CTPS obedecerá ao disposto na CLT, ressalvando as hipóteses de empregados que são contratados longe da sede

Rua Riachuelo, Nº 105, Salas 904/906 – 9º Andar | Ed. Círculo Católico | Boa Vista | CEP: 50.050-900 | Recife | PE
(81) 3228-8978 | seibref.pe@fenatibref.org.br

da empregadora, quando esta terá prazo maior, limitado ao tempo necessário de deslocamento da sua sede ao local efetivo de trabalho, para as devidas anotações na CTPS, bem como para entrega de documentos relativos ao contrato de trabalho, considerando a dificuldade de envio de documentos entre a sede e o local de trabalho do empregado. CLÁUSULA 15ª - CARTA DE DISPENSA: O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, onde constará o dispositivo legal sobre a falta cometida, sob pena de ser considerada sem justa causa. CLÁUSULA 16ª - QUEBRA DE MATERIAL: Não se permite o desconto salarial do empregado por quebra de material, salvo nas hipótese de dolo ou recusa da prestação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa voluntária e devidamente comprovada. CLÁUSULA 17ª - CURSOS E REUNIÕES: Os cursos ou reuniões promovidos pela empresa, de comparecimento obrigatório do empregado, deve ser realizado no período normal de trabalho ou, em caso contrário, o pagamento do tempo despendido como horas extraordinárias. CLÁUSULA 18ª - JORNADA DE TRABALHO: Fica convencionado para os contratos de trabalho abrangidos pelo presente acordo coletivo, que a jornada será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais. CLÁUSULA 19ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: Fica permitido a adoção do regime de revezamento de trabalho da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por trinta e seis horas de folga (12 x 36) com intervalo no mínimo uma hora para refeição, assegurando-se duas folgas mensais ou pagamento como extra, respeitadas as condições mais vantajosas já existentes. PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os Médicos que exercem as suas funções na casa de apoio do Índio será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo estabelecer a carga horaria de 20 (vinte) horas semanais com a redução de salario, conforme artigo 58A paragrafo primeiro da CLT. O salário será pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem a mesma função em tempo integral. PARAGRAFO SEGUNDO: Admite-se que seja estabelecido o sistema de compensação de jornada e de banco de horas, previsto no paragrafo segundo do artigo 59 CLT, sendo dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente de diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias. PARAGRAFO TERCEIRO: As contratações abrangidas por este acordo coletivo, de profissionais que executem suas atividades, total ou parcial, dentro de aldeias ou qualquer localidade onde não há como controlar o horário de trabalho serão realizadas conforme dispõe o artigo 62 da CLT, serviços externos sem fixação de horários, havendo neste caso a comprovação dos serviços executados por meios de relatórios de supervisão e de execução, devendo o empregado, em qualquer caso, observar o limite de jornada diária e o descanso semanal remunerado. PARAGRAFO QUARTO: A empregadora se compromete a estabelecer jornadas de trabalho sem permitir às chefias do SESAI, a realização de plantão de sobreaviso. Ressalvando-se apenas os casos em que durante sua jornada normal, a chefia autorize por

Rua Riachuelo, Nº 105, Salas 904/906 – 9º Andar | Ed. Círculo Católico | Boa Vista | CEP: 50.050-900 | Recife | PE
(81) 3228-8978 | seibref.pe@fenatibref.org.br

escrito a cumpri-la em sua residência. CLÁUSULA 20ª - AUSÊNCIAS REMUNERADAS: Fica assegurado ao empregado abono pelo empregador até o limite de 5 (cinco) dias por semestre, sempre que ficar comprovado por atestado médico, terem as ausências relação com a hospitalização ou atendimento de urgência de filhos, ascendentes, cônjuges, companheiro ou companheira, maritalmente e sejam reconhecidos pela Previdência Social. CLÁUSULA 21ª - PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS: A falta ao serviço por motivo de doença, somente será justificada com a apresentação de atestado fornecido pelo médico de plantão, ou outro médico da empresa, pelo médico da Previdência Social, pelos Médicos de Convênios Particulares e, quando não existir médico na especialidade da doença, pelo médico do sindicato profissional convenente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento do atestado pelo empregado. CLÁUSULA 22ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exame supletivo, vestibular, desde que avisado ao empregador 72 horas antes, comprovando-se a falta posteriormente no mesmo prazo. CLÁUSULA 23ª - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS: A empresa não poderá dar como faltas injustificáveis as ausências dos seus empregados, pelo período de meio expediente, que tiverem a necessidade de requerer a segunda via da CTPS, receber auxílio natalidade, PIS, título de eleitor e identidade, desde que avisado até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o empregado obrigado a comprovar em igual prazo. CLÁUSULA 24ª - GARANTIA A GESTANTE: Fica assegurado a empregada gestante o direito a estabilidade provisória, a partir de sua gestação até 30 (trinta) dias após da licença legal. CLÁUSULA 25ª - DIREITO A GESTANTE: A empregadora respeitará a estabilidade da empregada gestante nos termos da CLT, ficando acordado, que ao final do período de vigência do convênio, deverá realizar, por força das condições de previsão de repasses anuais pela SESAI, uma das seguintes atitudes: a) Rescisão trabalhista das gestantes, onde serão pagos direitos rescisórios devidos, considerando-se todos os meses restantes da gestação e licença caso não haja prorrogação do Convênio; b) Rescisão trabalhista das licenciadas, onde serão pagos todos os direitos rescisórios devidos, considerando-se todos os meses restantes de licença, caso seja celebrado novo Convênio ou não haja novas celebrações. PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja apenas prorrogação de Convênio, a rescisão relativa a fase anterior, das licenciadas, ocorrerá somente quando finalizar o período de licença. CLÁUSULA 26ª - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: A empregadora se obriga a pagar aos empregados que atuam nas áreas indígenas, o adicional no percentual de 20% (vinte por cento), conforme artigo 192 da CLT, tendo como base de cálculo o salário mínimo. CLÁUSULA 27ª - SEGURANÇA DO TRABALHO: A empregadora cooperará na área de segurança do trabalho, intermediando a regular aquisição de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva, por parte da SESAI, bem como as melhorias de condições gerais das instalações, visando eliminar as condições inseguras porventura existentes. PARAGRAFO ÚNICO: O empregado se submeterá ao uso de EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) e EPCS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA). CLÁUSULA 28ª –

Rua Riachuelo, Nº 105, Salas 904/906 – 9º Andar | Ed. Círculo Católico | Boa Vista | CEP: 50.050-900 | Recife | PE
(81) 3228-8978 | seibref.pe@fenatibref.org.br

SINDICALIZAÇÃO: O empregador colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial por ocasião de sua admissão, apresentando a proposta de sócio. CLÁUSULA 29ª - QUADRO DE AVISO: A instituição empregadora indicará a disposição do sindicato profissional local para colocação de quadro de avisos, fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, boletins, informações e editais, sendo velado qualquer colocação de matéria político partidário ou contra a administração da empresa ou estabelecimento. CLÁUSULA 30ª - TAXA ASSISTENCIAL: A empresa descontará dos salários de seus empregados o percentual de 1% (um por cento) em folha ou recibo de pagamento, no mês de abril de 2016. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não estiver trabalhando ao mês destinado ao desconto o mesmo será descontado no mês de reinicio de suas atividades. PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa fará o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente do desconto, sob pena de pagamento com acréscimo de 10% (dez por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros por mês de atraso. PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado aos trabalhadores integrantes da categoria profissional a oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias a contar do Registro da presente negociação, através de requerimento por escrito a entidade Sindical. CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS: O empregador descontará de seus empregados, em folha ou recibo de pagamento mensal, a contribuição associativa do respectivo mês, a favor do sindicato e recolherá, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, em guia apropriada, fornecida pelo sindicato obreiro, na tesouraria do mesmo ou em banco por ele indicado, desde que seja autorizado pelo empregado. CLÁUSULA 32ª – ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES: A rescisão de empregado com mais de 01 (um) ano na empresa, sindicalizado ou não, deverá ser homologado pelo Sindicato Profissional. CLÁUSULA 33ª - GARANTIAS REAIS: Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes na empresa, com relação a qualquer cláusula vigente neste instrumento normativo. CLÁUSULA 34ª - DESCUMPRIMENTO DA NEGOCIAÇÃO: Em caso de violação de quaisquer das cláusulas do presente instrumento normativo pelo empregador, fica este obrigado ao pagamento de 1 (um) salário mínimo, que será revertida ao trabalhador ou trabalhadora prejudicado. CLÁUSULA 35ª - CONSIDERAÇÕES FINAIS : As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro, bem como o presente Acordo Coletivo de Trabalho será devidamente incluído e enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego, via Sistema Mediador, e o respectivo Requerimento de Registro de Acordo Coletivo de Trabalho será digitado em três vias de igual teor e, depois de assinado pelas partes, que será depositado na SRTE/PE. Não havendo mais intervenções relacionada a pauta foi colocado em votação as deliberações da Assembleia. Procedida a votação foi obtido o resultado aprovado por unanimidade. Submetido também a votação a Diretoria autorizada em assinar acordo, ou na impossibilidade de, instaurar Dissídio Coletivo, nada mais havendo

Rua Riachuelo, Nº 105, Salas 904/906 – 9º Andar | Ed. Círculo Católico
| Boa Vista | CEP: 50.050-900 | Recife | PE
(81) 3228-8978 | seibref.pe@fenatibref.org.br

**a tratar, a Assembleia declarada em reunião permanente e encerrada às 18:10 horas. Por ser verdade, eu, Edson Correia da Silva, lavro e assino a presente ata.**

**EDSON CORREIA DA SILVA**
**Diretor-Presidente**